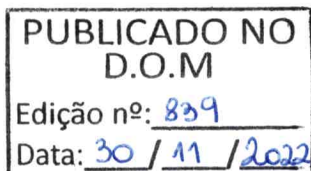




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022



“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS AVENTUREIROS E DESBRAVADORES DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DOS VEREADORES EDER DA SILVA DOMINGUES E SAULO ANDERSON RODRIGUES

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cajamar, o dia “Dia dos Aventureiros e Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia” a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. O Dia dos Aventureiros e Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.802, de 09 de janeiro de 2.020.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de novembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretário Municipal de Governo